



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 163
SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 77/2008:

Aprova os regulamentos das Medidas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e Inovação que constam dos Anexos I a V.
Revoga o Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 77/2008 de 29 de Agosto de 2008

Pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Desse Plano consta o Programa FORMAC, destinado a apoiar a formação avançada.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação aprovado pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação que constam dos anexos I a V do presente despacho normativo do qual fazem parte integrante.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho.
3. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*

ANEXO I**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.1 – Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI)****Artigo 1.º****Âmbito**

1. O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), Programa 3 – Apoio à formação avançada (FORMAC), Eixo 3.2 – Incentivos à produção científica, Medida 3.2.1 – Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas.

2. A medida destina-se a incentivar a participação de investigadores em encontros científicos, no país ou no estrangeiro.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**
Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) promover a divulgação, ao nível nacional e internacional, dos resultados da investigação científica, através da apresentação e discussão pública de trabalhos de qualidade reconhecida;
- b) contribuir para a formação especializada, em particular de jovens investigadores;
- c) dinamizar contactos entre especialistas de diferentes instituições científicas;
- d) projectar a investigação científica que se desenvolve na Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, promovendo a participação de investigadores em reuniões científicas de reconhecido prestígio internacional.

Artigo 3.º
Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior, assim como os seus institutos e centros de I&D quando dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - b) hospitais e outras unidades de saúde;
 - c) laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
 - d) fundações privadas que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D e beneficiem do estatuto de utilidade pública;
 - e) consórcios de I&D ou de ID&I com a natureza de associações privadas sem fins lucrativos, constituídos em resultado de parcerias que incluam qualquer uma das entidades indicadas nas alíneas a), b) ou c);
 - f) núcleos empresariais de ID&I.
3. As entidades beneficiárias têm de estar sediadas na RAA e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) as unidades científicas de I&D, assim como os laboratórios associados e os consórcios com personalidade jurídica em que participam;
 - b) os núcleos empresariais de I&D.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado pelo investigador a que se destina o apoio, o qual submete a candidatura e se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.
3. O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.
4. O IR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.
5. Não são admitidas candidaturas cujo IR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.
6. A substituição do IR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a

**JORNAL OFICIAL**

revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICKI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICKI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 7.º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) o programa da reunião;
- b) o resumo da comunicação a apresentar;
- c) a prova da aceitação da comunicação para efeitos de apresentação sob a forma oral ou de painel;
- d) o documento comprovativo do valor da inscrição, sempre que aplicável.

Artigo 8.º

Condições específicas para a concessão do apoio

1. As entidades beneficiária e destinatária obrigam-se a garantir as condições necessárias para a participação do IR na reunião científica em causa.

2. A atribuição do apoio obedece às seguintes regras específicas:

- a) por cada comunicação não pode ser apoiado mais do que um autor;
- b) em cada ano civil, um mesmo investigador não pode receber mais do que um apoio para o fim a que se destina a medida.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em edital, uma vez aprovadas pela organização dos eventos as comunicações para apresentação, a selecção das candidaturas para efeitos de financiamento respeitará a seguinte ordem de prioridades:

- a) investigadores que se encontrem em fase de preparação de tese de doutoramento;
- b) investigadores que se encontrem em fase de preparação de tese de mestrado;

**JORNAL OFICIAL**

- c) investigadores mais jovens;
- d) investigadores que não tenham beneficiado de apoio no âmbito da presente medida no ano civil anterior;
- e) investigadores que se desloquem para apresentar trabalhos por comunicação oral;
- f) execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 10.º**Financiamento**

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.
2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez contra a aprovação do relatório final do projecto, previsto no artigo 13º do PICTI.

Artigo 11.º**Despesas elegíveis**

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:
 - a) missões (despesas de transporte, alojamento e alimentação);
 - b) outras despesas (custo da inscrição na reunião científica).
2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.
3. São aceites despesas com data anterior à assinatura do Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.
4. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:
 - a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

**JORNAL OFICIAL**

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

6. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO II**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões científicas, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI)**

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI), Programa 3 – Apoio à formação Avançada (FORMAC), Eixo 3.2 - Incentivos à produção científica, Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões científicas.

2. A medida destina-se a compartilhar a organização de reuniões científicas, designadamente congressos, seminários e encontros, na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) promover a divulgação dos resultados da investigação científica;
- b) contribuir para o intercâmbio de conhecimentos ao facilitar contactos entre especialistas de diferentes instituições científicas e regiões;
- c) projectar a Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, através da realização de reuniões científicas de reconhecido prestígio internacional;
- d) dinamizar o turismo de congressos científicos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Tipologias

1. Consideram-se as seguintes tipologias no âmbito da presente medida:

a) Tipologia A – Reuniões científicas promovidas por entidades inscritas no SCTR e abertas à comunidade científica e ao público em geral;

b) Tipologia B – Reuniões científicas promovidas por organizações científicas nacionais ou internacionais não inscritas no SCTR, que envolvam a participação de um número significativo de participantes oriundos de fora da RAA, a fixar.

2. Os concursos públicos podem ser dirigidos a um determinado tipo de entidades beneficiárias e/ou destinatárias, bem como ser direccionados para uma área científica, domínio disciplinar ou tema, se assim for expresso em edital.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.

2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da Tipologia A previstas na presente medida:

a) instituições de ensino superior, assim como os seus institutos e centros de I&D quando dotados de autonomia administrativa e financeira;

b) hospitais e outras unidades de saúde;

c) laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;

d) fundações privadas que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D e beneficiem do estatuto de utilidade pública;

e) consórcios de I&D ou de ID&I com a natureza de associações privadas sem fins lucrativos, constituídos em resultado de parcerias que incluam qualquer uma das entidades indicadas nas alíneas a), b) ou c).

3. As entidades beneficiárias a que se refere o número anterior têm de estar sediadas na RAA e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

4. Podem beneficiar de apoios no âmbito da Tipologia B prevista na presente medida organizações científicas nacionais ou internacionais não inscritas no SCTR,

**JORNAL OFICIAL**

independentemente da sua natureza ou da localização da sua sede, directamente ou através das respectivas entidades gestoras.

5. Nas situações a que se refere o número anterior, a entidade beneficiária tem de estabelecer um acordo de colaboração com uma unidade científica de I&D do SCTR.

Artigo 5.º**Destinatários**

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.

2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida:

a) as unidades científicas de I&D, assim como os laboratórios associados e os consórcios com personalidade jurídica em que participam;

b) as organizações nacionais ou internacionais a que se refere o número 4 do artigo 4.º.

3. Salvo nos casos previstos no número 4 do artigo 4.º, as entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1. Os beneficiários e destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, com o grau de doutor, o qual submete a candidatura e se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3. O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

4. O IR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo IR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do IR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à comparticipação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 8.º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) o programa da reunião;
- b) a lista dos oradores convidados e respectivas notas biográficas;
- c) a factura pró-forma com o orçamento para a edição de actas, com indicação do número de exemplares previstos para publicação (quando aplicável).

Artigo 9.º

Condições específicas para a concessão do apoio

Não são apoiadas reuniões fechadas à participação alargada de investigadores ou estudantes de pós-graduação, nem reuniões inscritas no âmbito de actividades curriculares ou académicas.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas incluirão:

**JORNAL OFICIAL**

- a) o mérito científico dos oradores convidados;
- b) a experiência das entidades envolvidas no projecto ao nível da organização de reuniões científicas;
- c) a garantia e o montante percentual de patrocínios privados;
- d) a garantia e o montante percentual de outros patrocínios públicos fora da administração regional;
- e) o número previsto de participantes que se desloquem de fora da Região;
- f) a existência de uma página da Internet relativa à reunião;
- g) a publicação de livros de resumos e/ou de actas, em língua inglesa ou com resumos em inglês, e sua disponibilização em suporte electrónico;
- h) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 11.º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.
2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.
3. Nos casos em que o financiamento se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCT, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.
4. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.
5. O financiamento relativo a despesas com a publicação de livros de resumos e/ou de actas, quando aplicável, apenas se processa contra a aprovação do relatório final do projecto previsto no artigo 13.º do PICTI.



Artigo 12.º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) missões (transporte, alojamento e alimentação dos elementos da organização e do secretariado do evento);
- b) consultores ou convidados (transporte, alojamento, alimentação e honorários dos oradores convidados);
- c) consumíveis (material de secretariado);
- d) aquisição de serviços (preparação da página Web, publicitação do evento e edição e publicação do livro de resumos e/ou de actas);
- e) outras despesas (aluguer de espaços e equipamentos para a realização da reunião).

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. Nas despesas consideradas nos números anteriores não se incluem as relacionadas com:

- a) a realização de programas sociais;
- b) a aquisição de equipamentos.

4. São aceites despesas com data anterior à assinatura do Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

5. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

- a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

**JORNAL OFICIAL**

7. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO III**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)**

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 3 – Apoio à formação Avançada (FORMAC), Eixo 3.2 – Incentivos à produção científica, Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas.

2. A medida destina-se a compartilhar a edição de publicações de carácter científico.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) projectar a investigação científica que se desenvolve na Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação, através da disseminação de publicações impressas e em suporte electrónico, em língua inglesa ou com resumos em inglês;
- b) promover a divulgação, ao nível nacional e internacional, dos resultados da investigação científica, através da edição de publicações científicas de qualidade reconhecida;
- c) fomentar a publicação de trabalhos em revistas científicas de especialidade;
- d) facilitar a transferência tecnológica de conhecimentos científicos para beneficiários finais.

Artigo 3.º

Tipologias

1. Consideram-se as seguintes tipologias no âmbito da presente medida:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Tipologia A – Artigos científicos em revistas internacionais com arbitragem;
- b) Tipologia B – Outras publicações científicas não periódicas;
- c) Tipologia C – Publicações científicas de carácter periódico.

2. Os concursos públicos podem ser dirigidos a um determinado tipo de entidades beneficiárias e/ou destinatárias, bem como ser direccionados para uma área científica, domínio disciplinar ou tema, se assim for expresso em edital.

Artigo 4.º**Beneficiários**

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.

2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) instituições de ensino superior, assim como os seus institutos e centros de I&D quando dotados de autonomia administrativa e financeira;
- b) hospitais e outras unidades de saúde;
- c) laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
- d) fundações privadas que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D e beneficiem do estatuto de utilidade pública;
- e) consórcios de I&D ou de ID&I com a natureza de associações privadas sem fins lucrativos, constituídos em resultado de parcerias que incluam qualquer uma das entidades indicadas nas alíneas a), b) ou c).

3. Podem ainda beneficiar de apoios no âmbito das Tipologias B e C previstas na presente medida associações privadas sem fins lucrativos que, não se incluindo no disposto na alínea e) do número 2 deste artigo, tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D e beneficiem do estatuto de utilidade pública.

4. As entidades beneficiárias têm de estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5.º**Destinatários**

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.

**JORNAL OFICIAL**

2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida as unidades científicas de I&D, assim como os laboratórios associados e os consórcios com personalidade jurídica em que participam.

3. Podem ainda ser destinatárias de apoios no âmbito das Tipologias B e C as associações privadas sem fins lucrativos a que se refere o número 3 do artigo 4.º.

4. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1. Os beneficiários e destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual submete a candidatura e se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3. O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

4. O IR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo IR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do IR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7.º**Disposições comuns**

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PCTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no

**JORNAL OFICIAL**

Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 8.º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) um exemplar da publicação a editar;
- b) uma factura pró-forma com o orçamento para a edição da publicação, impressa e/ou em suporte electrónico, com indicação do número de exemplares previsto para publicação.

Artigo 9.º

Condições específicas para a concessão do apoio

A atribuição do apoio obedece às seguintes regras específicas:

- a) não pode beneficiar de apoio mais do que um autor por publicação;
- b) com excepção para os projectos aprovados no âmbito da Tipologia A, em cada ano, um mesmo investigador não pode beneficiar de mais do que um apoio para o fim a que se destina a medida.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1. Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas incluirão:

- a) o impacte internacional da publicação;
- b) a existência e a qualidade científica do painel de arbitragem;
- c) o mérito científico dos autores tendo por base o número de trabalhos publicados em revistas científicas internacionais com arbitragem nos últimos cinco anos;
- d) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 11.º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT,

**JORNAL OFICIAL**

ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez contra a aprovação do relatório final do projecto previsto no artigo 13º do PICTI.

3. Nos casos em que o financiamento se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCT, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.

Artigo 12.º**Exemplares**

1. O relatório final deve ser acompanhado de um número mínimo de dois exemplares da publicação apoiada.

2. Com excepção para as publicações financiadas ao abrigo da Tipologia A, sempre que as publicações se destinem a venda, o número de exemplares a entregar à DRCT, ou ao FRCT, é calculado com base no respectivo preço de capa e deve cobrir a totalidade do financiamento concedido se outra modalidade não for estabelecida no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo.

Artigo 13.º**Despesas elegíveis**

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis as decorrentes da aquisição de serviços (trabalhos gráficos, de impressão e/ou digitalização).

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. São aceites despesas com data anterior à assinatura do Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

4. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

6. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 14.º**
Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO IV**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.4 – Apoio à preparação de projectos de I&D e de ID&I, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)****Artigo 1.º**
Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 3 – Apoio à formação Avançada (FORMAC), Eixo 3.2 - Incentivos à produção científica, Medida 3.2.4 – Apoio à preparação de projectos de I&D e de ID&I.

2. A medida destina-se a compartilhar acções relacionadas com a preparação de projectos de I&D e de ID&I.

Artigo 2.º
Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) promover a concepção de projectos de I&D e de ID&I, em colaboração com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- b) aumentar a capacidade das entidades do SCTR para concorrerem a programas de financiamento externos de I&D, nacionais ou internacionais, públicos ou privados;
- c) projectar a Região no quadro do Espaço Europeu de Investigação através da participação das entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR) em projectos do 7.º Programa Quadro.

Artigo 3.º
Tipologias

Consideram-se as seguintes tipologias no âmbito da presente medida:

- a) Tipologia A – Realização de reuniões técnico-científicas de âmbito restrito, destinadas à preparação de projectos internacionais;
- b) Tipologia B – Missões para a participação em acções fora da RAA, destinadas à preparação de projectos de I&D ou de ID&I, incluindo as relacionadas com os processos

**JORNAL OFICIAL**

de preparação de projectos, de negociação ou da elaboração de contratos de consórcio prévios ao início do projecto.

Artigo 4.º**Beneficiários**

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior, assim como os seus institutos e centros de I&D quando dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - b) hospitais e outras unidades de saúde;
 - c) laboratórios e institutos públicos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
 - d) fundações privadas que tenham como objecto principal a dinamização e a gestão de actividades de I&D e beneficiem do estatuto de utilidade pública;
 - e) consórcios de I&D ou de ID&I com a natureza de associações privadas sem fins lucrativos, constituídos em resultado de parcerias que incluam qualquer uma das entidades indicadas nas alíneas a), b) ou c).
3. As entidades beneficiárias a que se refere o número anterior têm de estar sediadas na RAA e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5.º**Destinatários**

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida as unidades científicas de I&D, assim como os laboratórios associados e os consórcios com personalidade jurídica em que participam.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1. Os beneficiários e destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, com o grau de doutor, o qual submete a candidatura e se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3. O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

4. O IR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo IR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do IR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7.º**Disposições comuns**

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 10.º**CrITÉrios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas incluirão:

- a) o mérito científico do IR em função do número de trabalhos publicados em revistas internacionais da especialidade nos últimos cinco anos;
- b) o mérito das unidades científicas de I&D do SCTR envolvidas na acção, de acordo com o resultado da sua última avaliação externa;

**JORNAL OFICIAL**

- c) o mérito das outras unidades científicas de I&D, nacionais e internacionais, envolvidas na acção, se possível de acordo com o resultado da sua última avaliação externa;
- d) o número e a dimensão dos projectos de âmbito internacional aprovados pelos parceiros da acção, nacionais e internacionais, nos últimos cinco anos;
- e) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 11.º**Financiamento**

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.
2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.
3. Nos casos em que o financiamento se destine ao pagamento parcial do projecto, a atribuição do financiamento por parte da DRCT, ou do FRCT, pode ser condicionada à aprovação do mesmo por parte das entidades responsáveis pelo seu co-financiamento.
4. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 12.º**Despesas elegíveis**

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:
 - a) Tipologia A: missões (transporte, alojamento e alimentação dos parceiros do SCTR); consultores e convidados (transporte, alojamento e alimentação de consultores e de representantes das entidades parceiras); outras despesas (aluguer de espaços e equipamentos para a realização da reunião);
 - b) Tipologia B: missões (transporte, alojamento e alimentação dos parceiros do SCTR).
2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

**JORNAL OFICIAL**

3. São aceites despesas com data anterior à assinatura do Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

4. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

6. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO V**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 3.2.5 – Concurso “Ciência Açores”, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI)**

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI), Programa 3 – Apoio à formação Avançada (FORMAC), Eixo 3.2 – Incentivos à produção científica, Medida 3.2.5 – Concurso “Ciência Açores”.

2. A medida destina-se a premiar os melhores trabalhos de investigação científica realizados por investigadores do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR) e/ou sobre os Açores, em diferentes áreas e domínios científicos.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

a) incentivar a investigação científica de qualidade;

**JORNAL OFICIAL**

b) promover a realização de projectos e a publicação de trabalhos sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento da Ciência em geral e o conhecimento dos Açores em particular;

c) reconhecer os resultados da investigação científica e o mérito das equipas de investigação;

d) contribuir para a projecção dos Açores enquanto laboratório científico de excelência no Espaço Europeu de Investigação.

Artigo 3.º
Categorias

Os concursos são abertos para uma ou mais categorias, designadamente por área científica, domínio disciplinar ou tema, conforme expresso em edital.

Artigo 4.º
Tipologias

A presente medida inclui concursos dirigidos para a atribuição de prémios aos melhores trabalhos de investigação científica publicados por investigadores:

a) Tipologia A – inscritos no SCTR, independentemente dos trabalhos serem ou não sobre os Açores;

b) Tipologia B – não inscritos no SCTR, desde que os trabalhos incidam sobre os Açores.

Artigo 5.º
Participantes

Podem habilitar-se a qualquer prémio do Concurso “Ciência Açores”, individualmente ou em grupo quando os trabalhos candidatados tenham sido realizados em co-autoria, todos os investigadores, nacionais e estrangeiros:

a) Tipologia A – inscritos no SCTR no período correspondente à edição do concurso;

b) Tipologia B – não inscritos no SCTR, mas na qualidade de autores de trabalhos de investigação científica sobre os Açores publicados no período a que se refira a edição do concurso.

Artigo 6.º
Responsabilidades

1. Os concorrentes ou proponentes são responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do prémio, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

2. No caso dos concursos da Tipologia A, cada candidatura é submetida por um dos autores do trabalho que, para tal, se constitui como investigador responsável (IR) e que nessa qualidade garante que os co-autores tiveram conhecimento do facto (quando aplicável).

3. No caso dos concursos da Tipologia B qualquer investigador, nacional ou estrangeiro, inscrito ou não no SCTR, pode propor, mesmo não sendo autor, trabalhos para efeitos de avaliação e selecção pelo júri, disso dando conhecimento aos respectivos autores (quando aplicável).

4. Não são admitidas candidaturas cujos concorrentes ou proponentes investigadores se encontrem em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

Artigo 7.º**Disposições comuns**

As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação e as regras para a menção de apoios, regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril.

Artigo 8.º**CrITÉrios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas incluirão:

- a) a originalidade e a qualidade científica do trabalho;
- b) o impacte científico internacional, nacional e regional dos resultados.

Artigo 9.º**Prémios**

1. Os prémios são concedidos tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. Dependendo do que for publicitado em edital, os prémios podem incluir um ou mais dos seguintes componentes:

- a) um elemento simbólico alusivo ao prémio em causa;
- b) um valor pecuniário a conceder ao autor, ou autores, dos trabalhos;
- c) o acesso a um financiamento destinado a desenvolver um projecto de I&D.

3. Em cada edição só pode ser atribuído um prémio por cada categoria.



JORNAL OFICIAL

4. Por decisão unânime do júri, em cada edição pode ser atribuído um máximo de duas Menções Honrosas por cada categoria.

5. Um mesmo trabalho só pode ser candidatado uma única vez a um mesmo prémio.

6. As decisões do júri relativamente à atribuição dos prémios são tomadas por maioria e delas não caberá recurso.

Artigo 10.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.